

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia	do Edital na moda	lidade de:
() Pregão presencial;		
() Concorrência;		
(X) Tomada de Preços;		
() Credenciamento;		
() Convite.		
Número: 08/2019		
Entidade: Prefeitura Munici	pal de Caçador	
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio do e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador



O Município de Caçador/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, centro, nesta cidade de Cacador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo MENOR PRECO GLOBAL na modalidade de TOMADA DE PRECOS Nº 08/2019 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE PASSARELA PÊNSIL EM ARCO SEM APOIOS CENTRAIS A SER INSTALADA SOBRE O RIO DO PEIXE LIGANDO O PARQUE CENTRAL JOSÉ ROSSI ADAMI À RUA ARISTILIANO RAMOS, conforme anexos, com abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇOS, por Comissão especialmente designada, dia 14 (QUATORZE) DE AGOSTO DE 2019 às 14h30min, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, S.C., localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, - CEP 89.500-124, Caçador/SC. Os licitantes devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme parágrafo 2º, Artigo 22 da Lei 8.666/93) na Prefeitura Municipal de Cacador-SC, e satisfacam todas as condições do presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, deverão apresentar os 02 (dois) envelopes no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC, no máximo até às 14h00min do dia 14 (QUATORZE) DE AGOSTO DE 2019.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada global, do tipo Menor Preço global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE PASSARELA PÊNSIL EM ARCO SEM APOIOS CENTRAIS A SER INSTALADA SOBRE O RIO DO PEIXE LIGANDO O PARQUE CENTRAL JOSÉ ROSSI ADAMI À RUA ARISTILIANO RAMOS, conforme Memorial Descritivo — Anexo I, Cronograma Físico Financeiro — Anexo II, Orçamento Analítico — Anexo III e Projeto — Anexo IV, sendo:

OBJETO/DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE PASSARELA PÊNSIL EM ARCO SEM APOIOS CENTRAIS A SER INSTALADA SOBRE O RIO DO PEIXE LIGANDO O PARQUE CENTRAL JOSÉ ROSSI ADAMI À RUA ARISTILIANO RAMOS, conforme anexos. Prazo de Execução: 90 dias, contados da emissão da Ordem de Serviços;

Valor Máximo da proposta: o valor máximo não poderá ser superior a R\$ 445.361,94 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)

Obs. 1: A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços;

Obs. 2: Por ser licitação do tipo Menor Preço Global, a proponente fica obrigada a **cotar todos os itens constantes no cronograma físico-financeiro**, e os preços cotados não poderão ser



superiores ao estabelecido nos orçamentos, sendo que as propostas que deixarem de apresentar a cotação de algum item serão totalmente desclassificadas.

1.2. É vedada a participação:

- a) De empresas reunidas em consórcios, conforme nota técnica recomendatória 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador.
- b) De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- c) De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;
 - d) De empresas sob processo de falência;
- e) De empresas que estejam em atraso na execução de obras contratadas com o Município de Caçador, SC.

CAPÍTULO SEGUNDO - REPRESENTAÇÃO

- **2.1** No ato da abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, desde que o seu Contrato Social/Termo de Compromisso assim o permita.
- **2.2.** A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, que consiste em:
- a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Contrato Social e/ou Procuração modelo sugerido no Anexo V);
- b) Apresentação do documento de identidade civil Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo VII se for o caso.
- **2.2.1.** Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).
- **2.2.2.** Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo V), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).
- **2.2.2.1.** De acordo com o artigo 1.018 do Código Civil, para que a empresa Licitante ou o seu administrador encaminhe um procurador para representá-la no presente certame, deverá constar do Contrato Social da empresa a autorização expressa de fazê-lo, ou seja, a anuência expressa no Contrato Social para o administrador firmar mandato em nome da empresa dando poderes a um procurador para representá-la, indicando todos os poderes delegados para tanto. O silêncio do Contrato Social não importa em autorização.
- 2.2.2.2. No caso da indicação de mais de um administrador no Contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser firmado por todos os administradores, salvo na hipótese de



expressamente constar no Contrato Social à possibilidade da representação da sociedade isoladamente por apenas um dos administradores.

- **2.2.2.3.** Nem mesmo uma procuração assinada por todos os sócios substitui a falta de autorização expressa no Contrato Social para a nomeação de procuradores. Se o Contrato Social silenciar a respeito, ou expressamente não autorizar a nomeação de procuradores, o mesmo deverá ser alterado para possibilitar expressamente tal proceder.
- **2.2.3.** No caso de microempresa/empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também, nesse momento, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo VII.
- **2.2.3.1.** No caso da Licitante não mandar um representante legal para a abertura dos envelopes, deverá mandar junto ao ENVELOPE "1" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a Declaração descrita no item 2.2.3.
- **2.3.** Tais documentos procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) se for o caso -, contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original) e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual se for o caso, deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório.
- **2.4.** A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.
- **2.5.** Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.
- **2.6.** Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.
- **2.7.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.
- **2.8.** O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura do primeiro envelope contendo a documentação de habilitação

CAPÍTULO TERCEIRO - DA HABILITAÇÃO

3.1. Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

3.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- OBS: Caso os documentos exigidos nos itens "a" a "d", já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope n^0 01 Da Habilitação.

3.1.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
 - e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- f) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União):
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.
- 3.1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.1.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 3.1.2.1.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.
- b) Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado de certidão de acervo técnico, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha prestado serviços de projeto e execução ou fabricação e montagem de Estrutura Metálica Ancorada, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.
- c) Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado de acervo técnico, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que o profissional, responsável técnico da proponente tenha prestado serviços de projeto e execução ou fabricação e montagem de Estrutura Metálica Ancorada, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.
- d) Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado de acervo técnico, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que o profissional, responsável técnico da proponente tenha prestado serviços de projeto e execução de Fundações Profundas e Superficiais, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.
- e) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica da empresa, relativo aos atestados apresentados nas alíneas b, c e d.
- f) Comprovante fornecido pela licitante de que possui, no mínimo um profissional habilitado com registro no CREA/CAU;



- f.1) A comprovação acima deverá ser efetuada mediante certidão de pessoa física emitida pelo respectivo conselho, e do comprovante do vínculo empregatício com a licitante, que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado (Anexo IX), desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- f.2) O profissional indicado deverá participar do serviço objeto da licitação, compondo a respectiva equipe técnica.
- g) Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico ou responsáveis técnicos e também pelo responsável legal da empresa proponente.

Observação I – É facultado aos proponentes interessados a visita técnica

3.1.4 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

OBSERVAÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

- b) Comprovante de depósito de garantia de manutenção da proposta/participação na licitação, correspondente a aproximadamente 1% do valor estimado do contrato, podendo tal garantia ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - 1) CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 2) FIANÇA BANCÁRIA
 - 3) SEGURO-GARANTIA;

Observação I – A comprovação da prestação da garantia referida neste item será feita do seguinte modo:

- I No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO a proponente fará a comprovação mediante a apresentação do original ou cópia autenticada por cartório do recibo de depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de Caçador, na C/C 35.4911-9, na Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil. Caso no recibo de depósito conste depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo Banco confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta acima referida.
- II No caso de FIANÇA BANCÁRIA a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, com um prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes, no qual constará:

BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Cacador

OBJETO: Garantia de participação na **Tomada de Preços 08/2019** da Prefeitura Municipal de Caçador, SC.

VALOR: R\$ 4.453,61 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).



III - No caso de SEGURO-GARANTIA a licitante entregará o original da apólice respectiva, que deverá ser emitida em favor Prefeitura Municipal de Caçador, com um prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista neste edital para o recebimento dos envelopes.

Observação II – Em qualquer das modalidades a garantia de participação será liberada as empresas habilitadas participantes da licitação após a assinatura do contrato pela empresa vencedora. No caso das licitantes inabilitadas, a devolução ocorrerá quando encerrada a fase de habilitação, através de requerimento encaminhado à Comissão de Licitação.

- **3.1.5.** A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:
 - a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI.
 - b) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 e de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo X.
- **3.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes.
- **3.3.** Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.
- **3.4.** Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019 ENVELOPE № 01 – "HABILITAÇÃO"

3.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO VII) comprovando esta condição. As empresas que apresentarem esta declaração poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 48 e 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14:

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6. Caso a empresa deixe de apresentar outro (s) documento (s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

CAPÍTULO QUARTO - DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os envelopes serão abertos pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.
- **4.2.** Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão



imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇOS, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

- **4.3.** Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.
- **4.4.** Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.
- **4.5.** Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.
- **4.6.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **4.7.** As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.
- **4.8.** Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇOS. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

CAPÍTULO CINCO - DAS PROPOSTAS

- **5.1.** As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente.
- **5.2.** O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço global para execução da obra, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.
- 5.3. Anexo às propostas deverá vir:
 - a) Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma apresentado em anexo para execução em 90 dias, a contar de emissão da Ordem de Serviços, assinados pelo representante legal e o responsável técnico da empresa:
- b) Orçamento, devidamente assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa licitante. O valor máximo global admitido para esta Licitação **R\$ 445.361,94** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), as propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas.
 - c) Declaração de Encargos Sociais utilizados na proposta:
- **5.4.** A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.
- **5.5.** As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.
- **5.6.** A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC TOMADA DE PREÇOS № 08/2019 ENVELOPE № 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.7. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO SEXTO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

- **6.1.** No dia e hora mencionados neste Edital, ou em uma nova data a ser definida pela Comissão Julgadora no caso de decorrer petição de recurso, se dará início a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.
- **6.2.** O Presidente da Comissão Julgadora abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.
- **6.3.** Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.
- **6.4.** É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.
- **6.5.** Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.
- **6.6.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 2.5. será dado o direto de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14:
 - Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - § 1ºEntende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas



para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º-Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2ºO disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

- **6.7.** Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.
- **6.8.** Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 no diário oficial do município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CAPÍTULO SÉTIMO - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **7.1.** A Comissão especialmente designada pelo Prefeito do Município julgará as propostas no dia e hora indicados no preâmbulo deste, na presença dos interessados analisará e indicará a proposta vencedora para homologação.
- **7.2.** Os representantes das proponentes que se fizerem presentes ao ato de abertura dos envelopes, deverão estar munidos de mandato com outorga de poderes de representação das mesmas, acompanhado de documento de identificação e documentação que comprove os poderes do outorgante. A falta da procuração de representação impedirá o mesmo de pronunciar-se em nome da proponente, podendo, entretanto, acompanhar a sessão.
- **7.3.** O critério de Julgamento desta Edital de TOMADA DE PREÇOS é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- **7.4.** Havendo empate, entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor através de sorteio público.

CAPÍTULO OITAVO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2003 – SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

Programa: 17 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Ação: 2.45 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Despesa: 44 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 183 – Operações de Credito Internas – Outros Programas

CAPÍTULO NONO - DO CONTRATO

- **9.1.** Será firmado Contrato com o proponente vencedor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- **9.2.** O Proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.



- **9.3.** O proponente deverá manter-se durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições da habilitação, quanto à regularidade fiscal e qualificação.
- **9.4.** Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.
- **9.5.** Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do Contrato.
- **9.6.** O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO – DOS PAGAMENTOS

- **10.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.
- **10.2.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução da obra, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.
- **10.3.** O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.
- **10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **10.5.** Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.

Observação: Caso a empresa não seja registrada na Prefeitura Municipal, ou seja, não possua alvará de funcionamento no Município de Caçador, sobre o valor de mão de obra, será retido 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **11.1**. Das Obrigações da Contratante:
 - a) pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
 - b) designar profissional engenheiro eletricista ou outros profissionais que possuam atribuições técnicas para o acompanhamento, fiscalização e medições;
 - c) efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
 - d) fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
 - e) autorizar a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra:
- **11.2.** Das Obrigações da Contratada:
 - a) Executar a obra em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos e aprovados pelo IPPUC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cumprir os prazos e custos previstos;
 - b) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
 - c) não transferir ou sublocar a outrem, os itens não autorizados pela Contratante;



- d) manter em obra um "Diário de Obra" e fornecer cópia juntamente com as medições. Ocorrências que venham a interferir no andamento da obra, somente serão observadas se devidamente anotadas no Diário; O "Diário de Obra" deverá conter pelo menos as informações do modelo fornecido pelo IPPUC.
- e) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- f) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais projetos e demais normas pertinentes em vigor;
- g) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- h) fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
- j) efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução da obra;
- k) confeccionar e colocar placa na obra, conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
- I) apresentar junto a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS em seu nome e CNPJ;
- m) apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e a cópia da matrícula da obra junto ao INSS;
- n) apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente, à matrícula acima mencionada;
- o) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável pela obra junto ao CREA/SC;
- p) responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
- q) o profissional responsável pela execução da obra apresentados pela proponente, deverão estar acompanhando a obra no mínimo três vezes por semana, assinando o Diário de Obra:
- r) o proponente vencedor deverá executar as obras obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais descritivos fornecidos pela Administração, com aplicação de materiais de boa qualidade:
- s) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- t) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- u) proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- v) efetuar o pagamento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
- x) manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista.



CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

- **12.1.** A íntegra do Edital para exame, bem como os anexos, serão <u>disponibilizados no site</u> <u>www.cacador.sc.gov.br</u>;
- **12.2.** Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos:
- **12.3.** A Comissão ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- **12.4.** Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou através do e-mail <u>licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br</u>, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 12.3 do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA MULTA

- **13.1.** A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **13.2.** Havendo infringência, por parte da **CONTRATADA** a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na minuta do contrato Anexo VIII.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - INFORMAÇÕES GERAIS

- **14.1.** O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado;
- **14.2.** O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.
- **14.3.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de instrumento de mandato com outorga de poderes de representação da mesma, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- **14.4.** Por mandato com outorga entende-se:
- a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.
- b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.
- **14.5.** O proponente deverá revisar todos os valores cotados, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais e os serviços de conformidade com os preços cotados.



CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- **15.1.** Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- **15.2.** O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- **15.3.** Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DOS ANEXOS

- **16.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I Memorial Descritivo;
 - b) ANEXO II Cronograma Físico Financeiro;
 - c) ANEXO III Orçamento Analítico;
 - d) ANEXO IV Projeto Passarela Parque Central Feira do Produtor;
 - e) ANEXO V Procuração;
 - f) ANEXO VI Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - g) ANEXO VII Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
 - h) ANEXO VIII Minuta do Contrato;
 - i) ANEXO IX Declaração de futura contratação de profissional da equipe técnica
 - j) ANEXO X Declaração de idoneidade para licitar;

Caçador, SC, 23 de julho de 2019.

SAULO SPEROTTO Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado Procuradoria Geral do Município.



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



ANEXO III

ORÇAMENTO ANALÍTICO



ANEXO IV

PROJETO PASSARELA PARQUE CENTRAL – FEIRA DO PRODUTOR



PROCURAÇÃO

<nome completo="" do="" empresa="" repres="">, constitui como COMPLETO, RG, CPF>, outorgai empresa na Licitação<modalidade< th=""><th>DEREÇO COMPLETO>, por meio de SENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA suficiente PROCURADOR o Sr<nome ,="" a="" ano="" gerais="" ndo-lhe="" número="" para="" poderes="" referida="" representar="">, outorgando ainda poderes emais atos necessários ao procedimento licitatório.</nome></th></modalidade<></nome>	DEREÇO COMPLETO>, por meio de SENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA suficiente PROCURADOR o Sr <nome ,="" a="" ano="" gerais="" ndo-lhe="" número="" para="" poderes="" referida="" representar="">, outorgando ainda poderes emais atos necessários ao procedimento licitatório.</nome>
<cidade estado="">,<data>_</data></cidade>	
<nome completo="" do="" represent.<br="">E QUALIFICAÇÃO NA EMPRE</nome>	
	OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em cartório



Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração da Lei n. º 9.		primento d	do Disposto	no Incis	o XXXIII	do Art. 7º	da Cor	nstituição	Federal e
Referente			nº					, a	empresa
intermédio d Carteira de I DECLARA, p	e seu re dentida oara fins	epresentan de n.º s do dispos	ite legal o (a sto no inc. V) Sr(a) do art.2	e do (?7 da Lei	 CPF n.º n.º 8.666,	de 21 d	porta de junho d	ador(a) da de 1993, e
suas alteraç insalubre e n	ião emp	orega meno	or de dezess	eis ano	S.			·	rigoso ou
(*Ressalva: e	emprega	a menor, a	ı partir de qu	atorze a	inos, na c	condição d	e aprer	ndiz ().	
(local e data))								
	 Ol		número da C : em caso afi					 a.	



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº	é microempresa ou
empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro o portanto, a participar do presente procedimento licitató Caçador/SC. Declara também não estar enquadrada em nen 3º da Lei Complementar 123/2006.	o previsto na Lei Complementar nº conhecer na íntegra, estando apta, ório realizado pelo Município de
(nome/representante legal)	

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO № 112/2019 TOMADA DE PREÇOS № 08/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO №/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. SAULO SPEROTTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa habilitada em regime de execução por empreitada por preço Global, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE PASSARELA PÊNSIL EM ARCO SEM APOIOS CENTRAIS A SER INSTALADA SOBRE O RIO DO PEIXE LIGANDO O PARQUE CENTRAL JOSÉ ROSSI ADAMI À RUA ARISTILIANO RAMOS, conforme Memorial Descritivo — Anexo I, Cronograma Físico Financeiro — Anexo II, Orçamento Analítico — Anexo III e Projeto — Anexo IV, do Edital que ficam fazendo parte do presente como se transcritos estivessem para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

- § 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- § 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega da Nota fiscal, acompanhada da respectiva medição dos serviços, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.



- § 1º. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.
- § 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- § 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- § 5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- § 6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- § 7º. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.
- § 8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- § 9º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.
- § 10. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.
- § 11°. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- § 12º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo da vigência do contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.



CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador Órgão orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2003 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

Programa: 17 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Ação: 2.45 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Despesa: 44 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 183 – Operações de Credito Internas – Outros Programas

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- 2. designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- 3. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital;
- 4. fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;
- 5. autorizar a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar a obra em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos e aprovados pelo IPPUC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cumprir os prazos e custos previstos;
- 2. responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho:
- 3. não transferir ou sublocar a outrem, os itens não autorizados pela Contratante;
- 4. manter em obra um "Diário de Obra" e fornecer cópia juntamente com as medições. Ocorrências que venham a interferir no andamento da obra, somente serão observadas se devidamente anotadas no Diário; O "Diário de Obra" deverá conter pelo menos as informações do modelo fornecido pelo IPPUC.
- 5. fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 6. executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais projetos e demais normas pertinentes em vigor;
- 7. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 8. fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados:
- 9. manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
- 10. efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução da obra;



- 11. confeccionar e colocar placa na obra, conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
- 12. apresentar junto a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS em seu nome e CNPJ;
- 13. apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e a cópia da matrícula da obra junto ao INSS;
- 14. apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente, à matrícula acima mencionada;
- 15. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável pela obra junto ao CREA/SC;
- 16. responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
- 17. o profissional responsável pela execução da obra apresentados pela proponente, deverão estar acompanhando a obra no mínimo três vezes por semana, assinando o Diário de Obra;
- 18. o proponente vencedor deverá executar as obras obedecendo rigorosamente os projetos e os memoriais descritivos fornecidos pela Administração, com aplicação de materiais de boa qualidade;
- 19. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
- 20. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
- 21. proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
- 22. efetuar o pagamento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
- 23. manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- 1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- 2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 3. Fiscalizar-lhe a execução;
- 4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência:



- 2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
- § 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
- § 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **O MUNICIPIO DE CAÇADOR** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- § 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
- § 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (S	SC)	, de	de 2019.
------------	-----	------	----------

CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
1 ^a	2 ^a
CPF:	CPF:



(MODELO) DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa	, inscrita no CNPJ nº, declara
A empresa para fins de participação no Processo Licita	atório nº/ Tomada de Preço nº
/, que o profissional abaixo relacion	
sendo contratado para prestação de serviços de	·
NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL*
*Conforme previsto no subitem 3.1.3, alínea "c.1	" do edital
Conforme previsio no subitem 3.1.3, alinea 6.1	do edital.
Assinatura e identificação do	raprocentanto da ampresa
Assinatura e identincação do	representante da empresa
_	
Eu,, declaro e relacionada neste documento e que executar	istar de pieno acordo com a contratação oi todos os convisos estritamente conforme o
estipulado no edital do Processo Licitatório nº	
seus anexos.	
Local e Data	
	
Assinatura e identific	ação do profissional



"MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR" (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do TOMADA DE PREÇO nº 08/2019, que a empresa
não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a
Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e
alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à
entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade
jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
Local e Data
(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa